LEI Nº 1.189/90, de 17 DE JULHO DE 1.990.

"Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.093/89, de 28.04,89, por força do dispositivo no art . 25, § 2º da Lei Orgânica do Município".

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.093, de 28 de abril de 1.989, que autoriza o Poder Executivo a construir ou alugar casas para juízes e promotores de justiça, passa a vigorar / com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alugar ou construir mais uma residência para Juiz de Direito, duas para Promotor Público, uma para Delegado de Polícia e uma para Comandante de Pelotão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, designados para prestar serviços no Município".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 17 de julho de 1.990.

JOSEDYR DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal